



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Departamento de Planejamento e Gerenciamento

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: 0047809093/NI_CRHi_138_2024

Nº do Processo: 020.00003100/2023-18

Interessado: Conselho Estadual do Meio Ambiente

Assunto: APRM-JAG-Nota Informativa CRHi nº 52/2023

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se da análise da proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Jaguari – APRM-JAG.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- [Lei Estadual nº 9.866/1997](#) - Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- [Deliberação CBH – PS - nº 17/2022](#) - “Minuta de Projeto de Lei da APRM - Área de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do rio Jaguari”;
- [Deliberação CONSEMA 13, de 31-08-2023](#) - Atribui à Comissão Temática de Políticas Públicas a tarefa de analisar a proposta de Anteprojeto de Lei Específica que cria a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-bacia Hidrográfica da Bacia do Rio Jaguari – APRM/JAG;
- [Deliberação normativa CONSEMA 01/24](#) - Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da [Lei Complementar Federal nº 140/2011](#);
- [Deliberação CONSEMA 5, de 09-08-2024](#) - Aprova relatório da CT de Políticas Públicas sobre proposta de Anteprojeto de Lei que cria a Sub-bacia da APRM/JAG;
- Parecer CT-PLAN -nº 03/2024- Minuta do Projeto de Lei da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Jaguari – APRM-JAG.

3. HISTÓRICO

Em 2017, a Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE, publicou o Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da sub-bacia do Jaguari - PDPA, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê “Programa Mananciais”.

Em 2022, por meio da Deliberação do CBH-PS nº 017/2022, foram aprovadas recomendações da Câmara Técnica de Planejamento apresentada pelo Grupo de Trabalho do Plano de

Desenvolvimento e Proteção Ambiental - GT-PDPA referentes à minuta de Projeto de Lei da APRM JAG com as considerações das reuniões das Câmaras Técnicas do CBH-PS.

Em agosto de 2023 foi encaminhada Nota Informativa CRHi nº 52/2023, protocolo SEI nº 0734181, cujo intuito consistiu na recomendação para que toda documentação enviada pelo CBH PS e recebida pela Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi) fosse encaminhada ao CONSEMA e Conselho de Desenvolvimento Regional (CDR), atual Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de SP (CDRMSP), para posteriormente o Conselho de Recursos Hídricos (CRH) o Conselho de Recursos Hídricos (CRH) se manifestar em atendimento ao art. 4º da Lei Estadual nº 9.866/1997.

Em resposta, o CONSEMA, por meio de Deliberação CONSEMA nº 13/2023, atribuiu à Comissão de Políticas Públicas a tarefa de discutir e propor recomendações à minuta do Anteprojeto de Lei Específica que cria a APRM-JAG.

Em reunião do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo em setembro de 2023 foram aprovadas as minutas dos projetos de leis específicas de três APRMs encaminhadas, dentre as quais, a do Rio Jaguari, sem alterações no texto original proposto pelo CBH.

Em 19/12/2023, a SDUH, por meio de Ofício SDU/SDUH nº: 60/2023 e de protocolo SEI nº 0047458153, comunicou à Presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos sobre a aprovação supracitada.

Em 09/08/2024, o CONSEMA por meio da Deliberação nº 05/2024, aprova o Relatório da Comissão Temática de Políticas Públicas.

Em setembro de 2024, a Deliberação CONSEMA nº 05/2024 é publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na sequência é emitido o Despacho CONSEMA 83/2024 informando sobre proposta de continuidade dos trâmites na Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi).

Após encaminhamento da Minuta de anteprojeto de lei da APRM à CTPLAN - Câmara Técnica de Planejamento do CRH foi criado Grupo de Trabalho APRM Jaguari- GT-APRM-JAG, composto por representantes da CETESB, SEMIL (CRHi), CBH-PS, Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) e as Prefeituras de São José dos Campos e Santa Isabel. O grupo se reuniu por duas vezes nos meses de outubro, finalizando as análises sobre a minuta do anteprojeto.

Em 08/11/2024, a CTPLAN se reuniu para discutir o tema e para últimos ajustes ao texto da minuta que são apresentados no Parecer Técnico CTPLAN nº 03/2024 protocolo SEI nº 0047459650, que por sua vez é encaminhado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com o texto final da Minuta do anteprojeto de lei protocolo SEI nº 0048051900.

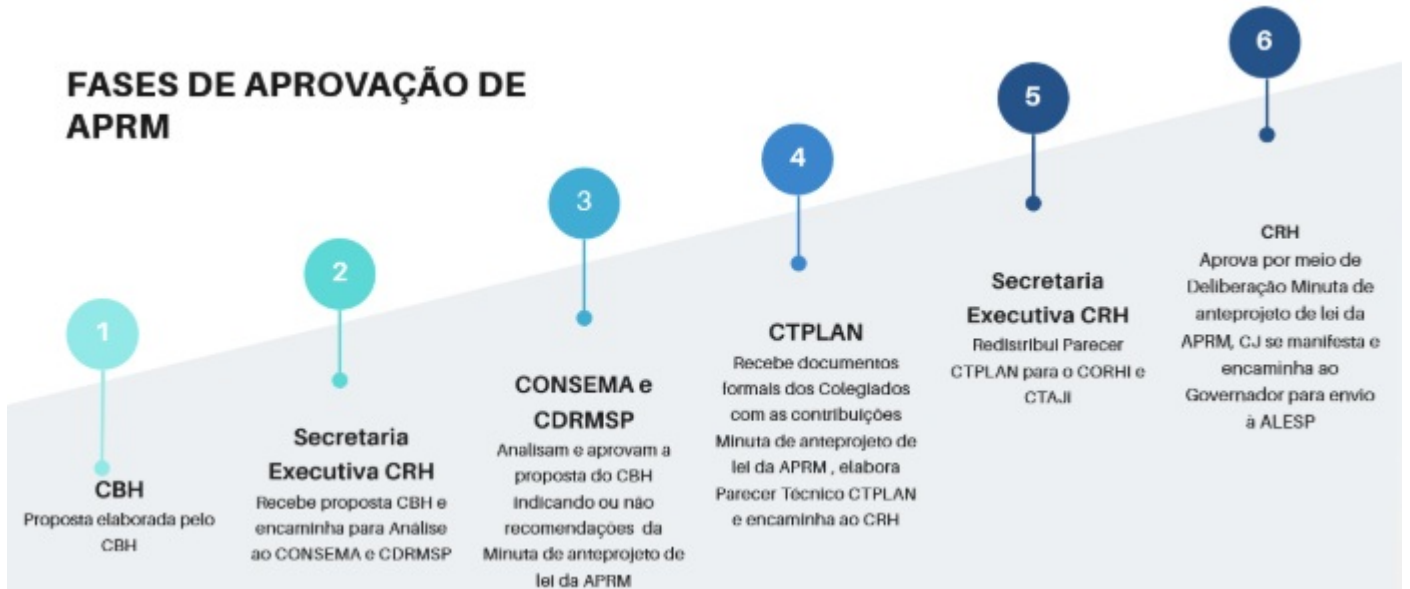
4. ANÁLISE

O processo de criação de uma APRM no Estado de São Paulo é um procedimento complexo e multietapas, amparado pela **Lei Estadual nº 9.866/1997** e outras legislações complementares.

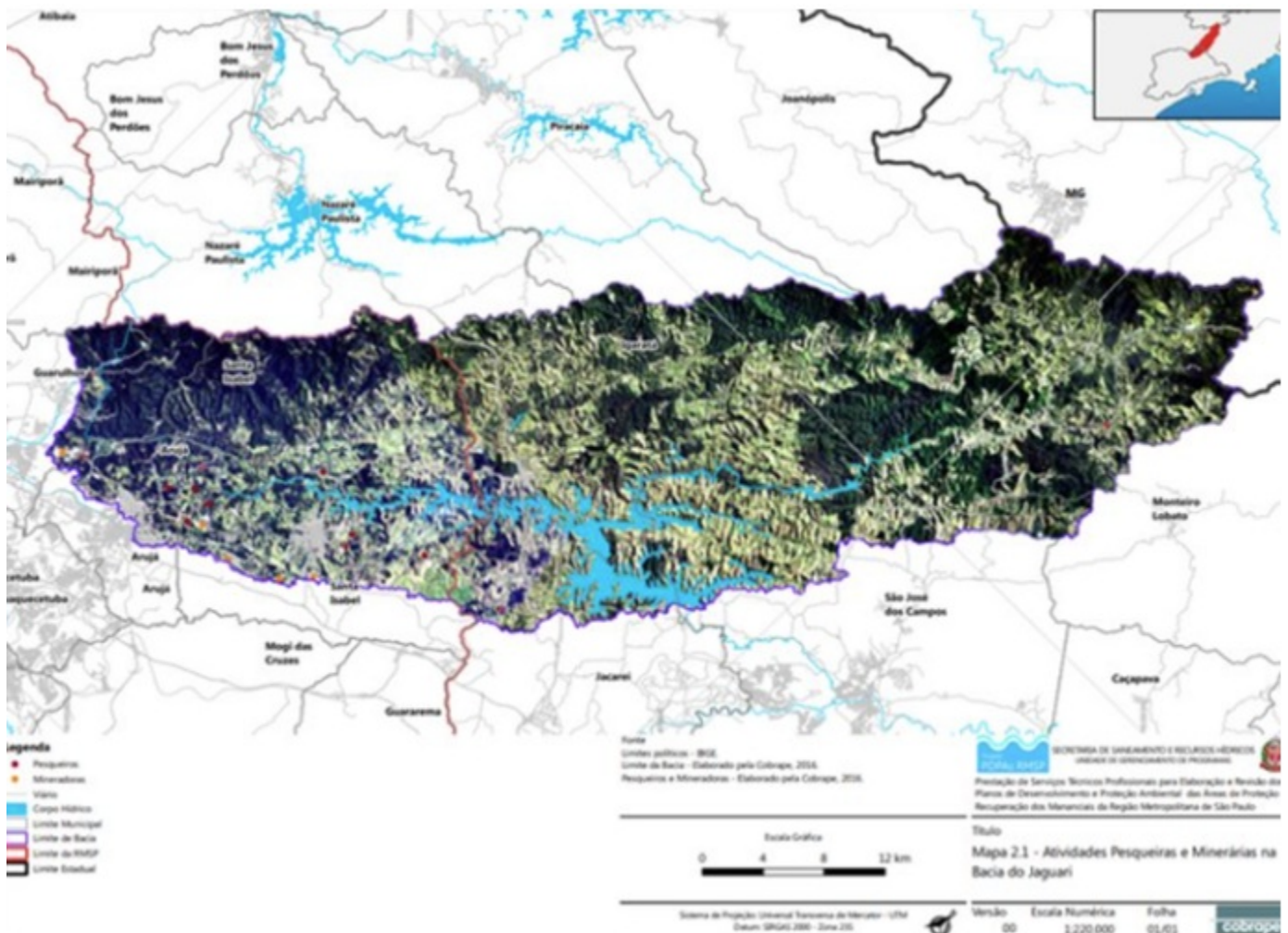
É um processo com várias etapas e depende de vários órgãos do SIGRH e do SEAQUA conforme Lei 9.866/1997:

Artigo 4.º - As APRMs serão definidas e delimitadas mediante proposta do Comitê de Bacia Hidrográfica e por deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, ouvidos o CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente e o CDR - Conselho de Desenvolvimento Regional (...)

FASES DE APROVAÇÃO DE APRM



A Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Jaguari – APRM-JAG situa-se na Bacia do Rio Jaguari e é composta por parcelas territoriais dos municípios de Guarulhos, Arujá, Santa Isabel, Igaratá, São José dos Campos, Monteiro Lobato e Jacareí, sendo uma das principais sub-bacias da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGHRI 2) do Paraíba do Sul.



Fonte: Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental da Sub-bacia Jaguari (COBRAPE, 2017).

A minuta do Anteprojeto de Lei da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Sub-Bacia Hidrográfica do Jaguari que consta do Relatório Final protocolo SEI nº 0036233024 aprovada pela Deliberação CONSEMA nº 05/24 apresenta em linhas gerais as seguintes questões:

- Metas de qualidade e o sistema de monitoramento, compatibilizando o uso e ocupação do solo, e sobre a governança da água, embora não seja escopo desta discussão, posto que há novas relações de território e toda a complexidade envolvida ao integrar a rede de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo;
- Atualizações necessárias ao ajuste em relação à Deliberação Normativa Consema nº 01/2024, que fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, uma vez que no Vale do Paraíba foi criada a primeira Agência Ambiental do país, na qual nove municípios constituíram um consórcio intermunicipal, com a atribuição de agente licenciador e
- Responsabilidades da entidade gestora da usina hidrelétrica do Jaguari.

O Relatório apontou as seguintes recomendações:

- Ajustes na redação da proposta de Anteprojeto de Lei Específica visando aprimoramentos, esclarecimentos e melhor aplicação do instrumento. Além disso, sugere, também, que seja feita uma padronização textual da proposta aos moldes jurídico-legislativos, com adequada renumeração de artigos, incisos e alíneas, bem como verificação de eventuais lacunas textuais.

Uma vez vencido o rito de análises nos colegiados que a Lei nº 9.866/97 prevê, o texto da minuta de anteprojeto de Lei da APRM JAG seguiu para análise do grupo de trabalho da CTPLAN (GT-APRM JAG).

O GT-APRM JAG se reuniu por 2 vezes (23/10/2024 e 29/10/2024) e elaborou o Parecer Técnico CTPLAN, protocolo SEI nº 0047459650, com foco na Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024, que ratifica a responsabilidade dos municípios ou consórcios públicos no licenciamento ambiental e fiscalização, controle e gerenciamento de ações fiscalizatórias para empreendimentos e atividades potencial ou efetivamente poluidores e, através de seus anexos, apresenta a tipologia de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

Em suma, o GT-APRM JAG contemplou as seguintes recomendações:

- Ajustes de redação e padronização textual;
- Renumeração de artigos, incisos e alíneas;
- No Art. 67, inserção de “(...) serão realizados pelos órgãos estaduais, municipais ou

consórcios municipais (...)" em atendimento à Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/24;

- Art. 70, alteração do § 1º para "parágrafo único" em atendimento à Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/24;
- No Art. 71, inserção de "(...) poderão ser licenciados pelos municípios ou por consórcios municipais (...)". No mesmo artigo, sugere-se a alteração de "(...) atendam o disposto na Resolução SMA nº 142 de 2018 e suas alterações (...)" para "(...) desde que os municípios tenham compatibilizado suas legislações com esta Lei nos termos das normas em vigor (...)" em atendimento à Deliberação normativa CONSEMA nº 01/24;

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a minuta de anteprojeto de lei tramitou por todas as instâncias que preconiza o art. 4º da Lei nº 9866/97 antes de ser submetida ao CRH e que a CTPLAN emitiu parecer favorável ao anteprojeto, incorporando as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos da minuta de anteprojeto de lei, encaminhando para avaliação com sugestão de encaminhamento à subsecretaria e prosseguimento no CRH.

Ricardo Luiz Mangabeira

Diretor Técnico III

Departamento de Planejamento e Gerenciamento

De acordo, segue para providências

São Paulo, na data da assinatura digital.

César Louvison

Coordenador de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Mangabeira, Diretor Técnico III**, em 29/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Aparecido Martins Louvison, Coordenador**, em 29/11/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047809093** e o código CRC **1A3DD3B6**.